

Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2025.

Altera a Lei Complementar n.º 038/2021, e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar n.º 27/25, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 14 de março de 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e Lei Municipal nº. 01/90, de 05 de abril de 1.990 – Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Formosa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 44 da Lei Complementar n.º 038/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. O FORMOSAPREVI será gerido pelo cargo de Superintendente, de livre nomeação e exoneração pelo(a) Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O cargo de que trata o *caput* somente poderá ser preenchido por segurados do FORMOSAPREVI, ativos ou inativos.

§ 2º O cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI terá as seguintes atribuições:

I - representar o FORMOSAPREVI perante pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo ainda constituir procuradores, por instrumento público ou particular, e outorgar poderes gerais ou específicos;

II – assinar a movimentação das contas bancárias e demais atividades financeiras do FORMOSAPREVI em conjunto com o Secretário Municipal de Governo ou Secretário Municipal de Finanças, Orçamento e Planejamento;

III - autorizar as despesas a serem pagas pelo FORMOSAPREVI;

IV - assinar e autorizar os atos administrativos do FORMOSAPREVI, tais como acordos, convênios, contratos, ajustes ou similares e processos administrativos;

V - expedir atos normativos de sua competência;

VI - assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários dos segurados do FORMOSAPREVI;



Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2025.

VII - administrar o FORMOSAPREVI e exercer demais atividades inerentes a sua função.

§ 3º O ocupante do cargo de Superintendente do FORMOSAPREVI poderá optar entre:

I – O vencimento do cargo comissionado, conforme Anexo I desta Lei Complementar, reajustado anualmente pelo INPC; ou

II – A remuneração do cargo de origem, acrescida da gratificação de função correspondente, será de acordo com legislação do Poder Executivo Municipal.

§ 4º A gratificação de função será concedida exclusivamente a servidores efetivos, mediante Decreto expedido pelo (a) Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Servidores do quadro efetivo poderão ser lotados no FORMOSAPREVI.

§ 6º Caberá ao FORMOSAPREVI o custeio das despesas com os vencimentos dos servidores de que tratam este artigo”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Iany Macedo Troncha
Superintendência Executiva de Legislação,
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos
Decreto n.º 04, de 02 de janeiro de 2025.

Lei Complementar n.º 049 de 18 de março de 2025.

ANEXO I

Quantitativo e Vencimentos - Cargo de Direção e Assessoramento

Cargos, Quantitativo e Vencimentos					
Estrutura	Tipo	Símbolo	Nomenclatura	Qnt	Subsídio
Básica	Direção e Assessoramento Superior - DAS	DAS-3	Superintendente	01	R\$ 5.850,00

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete da Prefeita, em 18 de março de 2025.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Afixado no "placard" de publicidade.
E encadernado em livro próprio.
Data supra

Iany Macedo Troncha
Superintendência Executiva de Legislação,
Atos Oficiais e Assuntos Técnicos
Decreto n.º 04, de 02 de janeiro de 2025.